



## Ministério das Comunicações

### Gabinete do Ministro

#### PORTEIRA Nº 112, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.007120/2002, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2003, a permissão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S.A., pela Portaria Nº 19, de 3 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 1983, e renovada pela Portaria Nº 559, de 5 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTEIRA Nº 123, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.060199/2009, Concorrência Nº 029/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cataia FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Magalhães Barata, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ATO Nº 3.202, DE 16 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.031787/2006. Determina a remessa dos autos do Ato de Concentração em epígrafe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sugerindo a aprovação da operação sem restrições e determina às Superintendências da Anatel que, tendo em vista a edição da Resolução Nº 544, de 11 de agosto de 2010, ao examinarem qualquer solicitação de empresas do GRUPO TELEFÔNICA visando a outorga de espectro na faixa de 2,5 GHz para a prestação de serviços de telecomunicações, procedam de forma a adequar o bloco de frequências que venha a ser detido aos limites estabelecidos para os novos processos de licitação nessa faixa. Em particular, que seja analisada à luz do art. 14, § 6º, inciso I, da Resolução Nº 544, de 2010, qualquer solicitação de outorga das subfaixas de 2.500 MHz a 2.510 MHz e de 2.620 MHz a 2.630 MHz, e que se considere a possibilidade de devolução à Agência de parte do bloco de frequências, na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, tal como expressamente previsto no art. 14, § 6º, inciso II, da Resolução Nº 544, de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 26 de abril de 2011

Nº 3.362/2011-CD - Processo n.º 53563.000561/2007 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RN, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0016-55, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 10 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 9.956/2010-CD, de 26 de outubro de 2010, presente nos autos do processo referenciado, instaurado para averiguação do des cumprimento às Cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOA/SPB Nº 100/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião Nº 595, realizada 3 de fevereiro de 2011, não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado, por não observância do pressuposto de admissibilidade relativo à regularidade formal, em face da ausência de exposição clara e completa das razões de sua inconformidade, em expressa observância ao que dispõe o art. 86 do Regimento da Anatel, bem como não conhecer da petição intitulada "Alegações Adicionais" ante a incidência da preclusão consumativa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 55/2011-GCJV, de 26 de janeiro de 2011.

Em 31 de maio de 2010

Nº 4.382/2010-CD - Processo Nº 53516.000332/2003  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ/MF Nº 03.420.926/0001-24, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), na Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho Nº 58/2006-CD, de 31 de janeiro de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de impedimento à atividade de fiscalização da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), decidiu, em sua Reunião Nº 563, realizada em 13 de maio de 2010: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho Nº 58/2006-CD, de 31 de janeiro de 2006, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de converter a sanção de multa aplicada em sanção de advertência; b) recomendar que as Superintendências da Anatel, especialmente a Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização, realizem levantamento e adotem métodos e procedimentos seguros de atuação e fiscalização, com o objetivo de garantir tratamento confidencial aos dados e registros protegidos legalmente; e c) comunicar à Procuradoria Federal Especializada da Anatel da decisão tomada, para a oportunidade informação ao juízo federal, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 340/2009-GCJR, de 14 de dezembro de 2009, com a medida adicional proposta pela Conselheira Emilia Maria Silva Ribeiro Curi, contida no Voto Nº 31/2010-GCER, de 7 de maio de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Substituto

Em 11 de agosto de 2010

Nº 6.955/2010-CD - Processo Nº 53542.000448/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho s/Nº , de 10 de junho de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações apontadas no Laudo de Vistoria Técnica que inaugura o feito, na execução do Serviço Limitado Privado no município de Porangatu, Estado de Goiás, decidiu, em sua Reunião Nº 572, realizada em 22 de junho de 2010, conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento. Decide, ainda, rever, de ofício, a decisão recorrida, para reformar o valor da sanção de multa para R\$ 201,12 (duzentos e um reais e doze centavos), pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 356/2010-GCAB, de 13 de julho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de dezembro de 2010

Processo nº 535420007192008. Despacho Nº 11.452/2010-Anatel. Provê parcialmente o recurso interposto por EXPAND TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 07.806.808/0001-00, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, para aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por infringir os artigos 27 e 28 da Resolução Nº 272/2001.

Em 8 de dezembro de 2010

Processo nº 535420023002010. Despacho Nº 11.763/2010-Anatel. Provê parcialmente o recurso interposto por FERNANDO FERREIRA ALVARENGA, CPF Nº 690.075.861-49, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado por Satélite, para aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.243,02 (mil, duzentos e quarenta e três reais e dois centavos), por infringir o artigo 163 da Lei Nº 9.472/1997.

#### GERÊNCIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO EM GOIÁS

#### DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de abril de 2010

Processo nº 535510002702007. Despacho Nº 2.909/2010-UO072/Anatel. Aplica a SME SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 37.458.221/0001-18, entidade não outorgada do Serviço Radiotelefônico no Município de Peixe, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.081,01 (mil e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97 e o artigo 55, V, "b" da Resolução Nº 242/2000.

Em 6 de maio de 2010

Processo nº 535420032892006. Despacho Nº 3.413/2010-ER07SP/Anatel. Aplica a TB FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.291.648/0001-64, executante do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal no Município de Goiânia, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infringir os itens 9.13.1, "b" e 9.11.1, da Norma 02/94 - Rev/97.

Em 1º de setembro de 2010

Processo nº 535420010802008. Despacho Nº 7.715/2010-ER07. Aplica a AZARIAS FERNANDES DE REZENDE, CPF Nº 026.363.101-00, executante do Serviço Limitado Privado no Município de Bom Jesus, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por infringir os itens 9.8.1 e 13.5, II "f" da Norma 13/97 e o artigo 18 da Resolução Nº 303/2002.

Processo nº 535420020802008. Despacho Nº 7.731/2010-UO072/Anatel. Aplica a DUNAS RACE PROMOÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.121.018/0001-04, executante do Serviço Limitado Privado no Município de Goiânia, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por infringir os itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97.

Em 28 de setembro de 2010

Processo nº 535450007002009. Despacho Nº 8.834/2010-ER07. Aplica a NC HISTER INFORMATICA ME, CNPJ Nº 08.770.222/0001-03, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Sorriso, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

Em 29 de outubro de 2010

Processo nº 535420000492010. Despacho Nº 20.529/2010-UO072/Anatel. Aplica a HUGONET LTDA, CNPJ Nº 03.271.040/0001-66, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Santo Antônio de Goiás, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.709,07 (dois mil, setecentos e nove reais e sete centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 5 de novembro de 2010

Processo nº 535420050502009. Despacho Nº 10.534/2010-UO072/Anatel. Aplica a IVON ÉBER GONÇALVES DO NASCIMENTO, CPF Nº 412.353.201-20, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Morrinhos, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (oitocentos e oitante e um reais e um centavo), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

Em 13 de dezembro de 2010

Processo nº 535510005802008. Despacho Nº 11.642/2010-UO072/Anatel. Aplica a DELMAR PINTO, CPF Nº 765.705.671-91, entidade não outorgada do Serviço Rádio Cidadão no Município de Guaraci, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

Processo nº 535510005292008. Despacho Nº 11.647/2010-UO072/Anatel. Aplica a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS, CNPJ Nº 01.067.149/0001-50, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Conceição do Tocantins, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Substituto

Em 15 de dezembro de 2010

Processo nº 535450009292009. Despacho Nº 11.859/2010-UO072/Anatel. Aplica a LUIZ FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, CPF Nº 542.572.808-59, executante do Serviço Limitado Privado no Município de Gaúcha do Norte, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por infringir os itens 9.8.1 e 13.5, II, "c", da Norma 13/97 e o artigo 18 da Resolução Nº 303/2002.

Processo nº 535450008302009. Despacho Nº 11.871/2010-UO072/Anatel. Aplica a JULIO CÉSAR RAMALLHO DOS SANTOS, CPF Nº 002.604.111-16, entidade não outorgada do Serviço de radiodifusão em FM no Município de Nova Monte Verde, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97 e o artigo 55, V, "b" da Resolução Nº 242/2000.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 31 de janeiro de 2011

Processo nº 535510007392010. Despacho Nº 789 de 31 de janeiro de 2011. Aplica a FERNANDO ELIAS FERREIRA, CPF Nº 051.131.286-51, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Figueirópolis, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.